AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 04 de 19 99
20 de 04 de 19 99

ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 98 /99

Dispõe sobre a gratuidade de passagens intermunicipais para os Pastores das Igrejas Evangélicas e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Os pastores das Igrejas Evangélicas, situadas no interior do Estado, terão assegurada a gratuidade nos transportes de passageiros intermunicipais, para participarem da Santa Ceia e de reuniões especiais na capital paraibana.

Parágrafo único - Os encontros de que trata o "caput" deste artigo ocorrem obrigatoriamente, nas suas respectivas sedes , em um único dia de cada mês.

Art. 2º - A Presidência de cada congregação credenciará todos os pastores junto ao DER, órgão que identificará e fiscalizará os beneficiados pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, Casa de Epitácio Pessoa, em 15 de abril de 1999.

ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA:

A presente matéria em análise busca, em especial, dar seqüência às atividades religiosas dos Pastores Evangélicos que laboram no interior do nosso Estado.

De início, alegamos a dificuldade de ordem financeira desses irmãos para se deslocarem até a capital do Estado para o compromisso de participarem da Santa Ceia e de outras atividades que ocorrem mensalmente nas sedes das suas respectivas igrejas.

Tratamos desta questão observando que categorias outras gozam desses benefícios, a exemplo de militares, carteiros e serventuários da Justiça, devidamente identificados.

A gratuidade tratada na presente Lei para os Pastores será apenas uma vez por mês, enquanto que para os profissionais acima mencionados, ela ocorre sempre quando estes utilizam os transportes intermunicipais da Paraíba.

JOÃO DA PENHA
Deputado Estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Assessoria ao Plenário — Estado da Paraíba — 03 Vilma

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 98 sob o nº 98/99
Em 20/4/1999
P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/04/1998
P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/04/1999
Convidado
Div. do Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/04/1999.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/1999
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em 7/4/1999
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
OAR FERNANDES
Em 27/04/1999
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
FLÁVIO ROMERO
Em 27/04/1999
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/1998
Parecer_____
Em ____/____/1999
Secretaria Legislativa
Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 98/99

Dispõe sobre a gratuidade de passagens intermunicipais para os Pastores das Igrejas Evangélicas e dá outras providências.

Autor: Deputado JOÃO DA PENHA
Relator: Deputado João Fernandes

PARECER Nº 281/99

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebeu para análise e parecer o Projeto de Lei nº 98/99, que dispõe sobre a gratuidade de passagens intermunicipais para os Pastores das Igrejas Evangélicas e dá outras providências, de autoria do Deputado João da Penha, designando-me Relator o Excelentíssimo Senhor Presidente da referida Comissão.

VOTO DO RELATOR

Apesar de atender às exigências formais, o projeto incide em inconstitucionalidade já que pretende privilegiar setores da população em detrimento de outros, sem que haja nenhum motivo "público" que determine esse privilégio. A ação desenvolvida pelos pastores não se confunde com necessidades legais da população e sim com aspectos que dizem respeito, essencialmente, à atividade ideológica de cada um.

De outra forma, o projeto deveria propor a isenção para todos aqueles que professam o mesmo ofício, seja de uma ou outra corrente religiosa. Ou seja, a lei deve tratar do geral, não deve particularizar seus comandos.

Assim, somos de votar pelo arquivamento do presente projeto, não obstante as justas razões aventadas.

Sala das Comissões,

Deputado João Fernandes
Relator

APROVADO
EM 15/12/2009
PRESIDENTE